



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº. 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'o', do Art. 67,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas mediante a crise que atinge todos os municípios, diante da queda de repasse de recursos do Governo Federal e visando implementar medidas para enfrentar a queda de receita que assola o nosso Município; **CONSIDERANDO** os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento).

Art. 2º Ficam reduzidas temporariamente as gratificações de todos os cargos em comissão em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: Estão excluídas dessa redução as seguintes categorias funcionais:

- I- Agentes de limpeza pública;
- II- Motoristas;
- III- Guarda Civil Municipais;
- IV- Médicos;
- V- Dentistas;
- VI- Enfermeiros e
- VII- Professores

Art. 3º Redução dos contratos de prestação de serviços em 10% (dez por cento)

Art. 4º Suspensão dos contratos de locação de veículos do município;

Parágrafo único Com exceção dos contratos de veículo da saúde, da limpeza pública e transportes escolares, considerados serviços essenciais,

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de diárias pelo período de 90 (noventa) dias;

Art. 6º A suspensão de concessão para os servidores de licença para tratar de interesses particulares;

Art. 7º A suspensão de afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município de Bananeiras;

Art. 8º A racionalização do consumo de combustível com meta de redução em 10% (dez por cento) em toda frota de veículos da prefeitura.

Art. 9º Que cada secretaria apresente o Plano de ação para redução de despesas em no mínimo 10%, sobretudo para redução dos consumos de água, energia e telefonia;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Agosto do corrente ano.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de Agosto de 2017.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO